



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

PARECER Nº 100/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 437/2025

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para manutenção de veículos automotores.

PARECER

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços de manutenção de veículo automotor, incluído o fornecimento de peças- Renault Oroch, placas IZS2E80, patrimônio nº 22645, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda PEDIDO DE COMPRA: 000164/2025 COM EMISSÃO EM: 07/03/2025, consoante a seguinte motivação:

A manutenção corretiva é uma prática necessária para garantir que os veículos possam funcionar de maneira efetiva. Esta manutenção tem como objetivo resolver os problemas ou danos sofridos pelos veículos devido a sua quilometragem, e ao volume das viagens realizadas pelos mesmos.

O veículo Caminhonete Renault Oroch Placa IZS2E80 realiza várias atividades e serviços para a Coordenação dos ESFs, transportando equipamentos, medicamentos, servidores, médicos e, inclusive, pacientes para as Unidades Básicas de Saúde (UBS). Assim sendo, o mesmo termina sofrendo um desgaste significativo devido a todas estas atividades.

Tendo-se em vista que esse veículo é parte importante dos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) da SEMSA, o seu funcionamento pleno é vital para garantir que os cidadãos possam ser atendidos o mais rapidamente possível nos casos em que este tipo de atendimento se faz necessário.

O presente processo foi instruído com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa e declaração técnica.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 e art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”**.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas” – Lei Municipal nº. 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

5. Consta nos autos documento de formalização da demanda, análise de riscos, estudo técnico preliminar e termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II) e do Decreto Municipal nº 6.871/2022.

7. A informação de dotação orçamentária expedida pelo Secretário da Fazenda demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

8. A razão da escolha dos contratados e a justificativa dos preços estão pautados em critério objetivo, juntando aos autos, documentos que comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do artigo 72, inciso V. Estando assim atendido o pressuposto do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

9. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, OPINA pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, alerta para a regra geral do devido processo licitatório, sendo as contratações diretas a exceção.

Pela remessa dos autos à Autoridade Superior (Prefeito) para que este decida por dispensar ou não, frente a conveniência e oportunidade do ato discricionário.

Entendendo pela dispensa de licitação para que promova sua autorização nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Após retornem ao Setor de Licitações e Contratos.

É o parecer.

São Luiz Gonzaga - RS, 04 de abril de 2025.

MARIA ECIANA DA SILVA
Assessora Jurídica em Licitações e Contrato
OAB/RS 117.732



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PR
DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
(Lei nº 14.133/2021)

Dispensa de Licitação 45/2025 (art. 75 parágrafo 7º da LEI FEDERAL 14.133/2021)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolhido o parecer emitido pelo setor competente, ratifico a dispensa de licitação para a contratação direta com a empresa **AUTO ELÉTRICA SÃO JORGE LTDA**, para prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças para a Caminhonete Renault Oroch Placa IZS2E80, Nº 22645, da frota da Secretaria de Saúde, no valor de **R\$ 400,00(quatrocentos e noventa reais) pela prestação de serviços e R\$ 1.690,00(um mil seiscientos e noventa reais) pela aquisição das peças, totalizando o valor de R\$ 2.090,00(dois mil e noventa reais) pela prestação de serviços e aquisição das peças e prestação de serviços, conforme proposta da empresa contratada.**

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2025.

JOSE ANTONIO FLACH
WERLE:36713880053

Assinado de forma digital por JOS
ANTONIO FLACH WERLE:3671388
Dados: 2025.04.08 13:23:50 -03'00

José Antônio Flach Werle.
Prefeito Municipal.